



**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Ofício circular CR nº 771/2022

São Paulo, 20 de junho de 2022

Assunto: Tema 1.046 – Decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633

Exmo(a). Sr(a). Magistrado(a),

Cumprimentando-os(as), respeitosamente, informo que, em julgamento Plenário nos autos do ARE 1121633, em 02/06/2022, o Supremo Tribunal Federal, por maioria, apreciando o tema 1.046 de repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator Ministro Gilmar Mendes, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Em seguida, por unanimidade, foi fixada a seguinte tese:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis."

Assim, tendo em vista o v. acórdão do Pretório Excelso, sirvo-me do presente para orientar Vossas Excelências a respeito da necessidade de retirar do sobrestamento os feitos que envolvam o referido tema 1.046, incluindo-os em pauta.

Cordialmente,

MARCELO FREIRE GONÇALVES
Desembargador Corregedor Regional